



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei n.º 525/2015, que dá nova redação ao artigo 127 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 435/2009, Estatuto do Magistério do Município de Frei Paulo/SE.

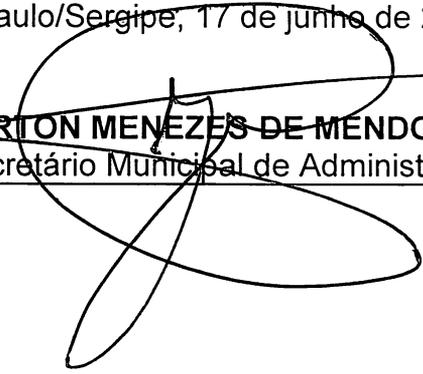
Frei Paulo/Sergipe, 17 de junho de 2015.


JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

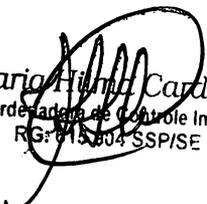
CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 17 de junho de 2015.


JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

Recebido em
19.06.2015.


Maria Hilma Cardoso
Coordenadora de Controle Interno
RG: 015.004 SSP/SE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

LEI N° 525/2015

De 17 de junho de 2015

Dá nova redação ao artigo 127 e seus parágrafos e incisos da Lei n° 435/2009, Estatuto do Magistério do Município de Frei Paulo.

JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- O artigo 127 e seus parágrafos e incisos da Lei n° 435/2009, Estatuto do Magistério do Município de Frei Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 127 - Será concedido o auxílio deslocamento ao profissional do Magistério Público Municipal que exerça suas atividades em unidade escolar diversa da sua residência.

§ 1° - Entende-se como auxílio-descolamento a indenização a ser paga aos profissionais do magistério para utilização efetiva com despesas de deslocamento residência-escola e escola-residência.

I - Para fins de concessão do auxílio deslocamento, considera-se residência do profissional, os limites do Município de Frei Paulo;

II - Para os residentes e domiciliados em Município diverso de Frei Paulo, será considerado para fins de concessão do auxílio deslocamento, a sede do Município de Frei Paulo.

§ 2° - O auxílio deslocamento, de que trata o caput deste artigo, não se reveste da habitualidade, sendo devido, exclusivamente, para atender situações de cunho transitório, em períodos letivos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

§ 3º - A identificação da Escola e a distância desta entre a residência do docente é da competência da Secretaria de Educação.

§ 4º - O valor do auxílio deslocamento fica instituído na quantia de R\$ 5,00 (cinco reais), correspondente ao custo aproximado suficiente para aquisição de passagem de ida e volta;

I - o valor do auxílio deslocamento será calculado por cada turno de dia letivo, com o efetivo desempenho das atividades docentes, na unidade escolar;

II - O valor do auxílio deslocamento será pago mensalmente e especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor e na folha de pagamento.

III - O valor do auxílio será reajustado anualmente por ato administrativo, salvo em caso de comprovada inflação, quando poderá ser atualizado semestralmente.

§ 5º - Não farão jus ao auxílio deslocamento os profissionais do Magistério com exercício funcional em unidades escolares servidas de transportes locados pela Secretaria de Educação.

§ 6º - Os valores pagos, aos profissionais do magistério, referente ao auxílio-deslocamento:

I - Não têm natureza vencimental, nem se incorporará ao vencimento para qualquer efeito;

II - Não constituem base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura como rendimento tributável;

III - Não serão concedidos nas férias, licenças e/ou afastamentos dos profissionais do magistério e sobre ele não incidirá nenhuma vantagem pecuniária.

§ 7º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Educação a competência de assinar o ato de concessão da indenização do auxílio-deslocamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

I - O ato de concessão será fundamentado com o comprovante de residência do profissional e a distância entre esta e a unidade escolar de lotação;

II - O ato de concessão conterà o nome, matrícula, cargo, período de referência e o valor equivalente aos dias úteis, calculados na base R\$ 5,00 (cinco reais) por cada turno e dia de trabalho.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo-SE,
17 de junho de 2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL